



Freguesia de Marvila

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE

A FREGUESIA DE MARVILA

E A

STC-ASSOCIAÇÃO SERVE THE CITY PORTUGAL

PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “LOJA COMUNITÁRIA”, INSERIDO NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA “PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO MARQUÊS DE ABRANTES E ALFINETES”, INSERIDO NO EIXO 4 – TERRITÓRIOS SOLIDÁRIOS, ABRANGIDO NO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE LISBOA

Entre:

Freguesia de Marvila, pessoa coletiva de direito público n.º 507330609, com sede em Lisboa, na Av. Paulo VI, n.º 60, 1950-231 LISBOA, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José António Videira, doravante designada por Primeira Outorgante,

E

STC-ASSOCIAÇÃO SERVE THE CITY PORTUGAL, pessoa coletiva n.º 513599223, com sede em Lisboa, na AV. Júlio Dinis, n.º 23, 1.º Esq., Lisboa, neste ato representada pelo seu Presidente, Alfredo José Bernardo de Abreu e pelo Vice-Presidente Philipp Hendrik Freiherr von Niessen, de acordo com os respetivos estatutos na sua redação atual e ata de 24/07/2023, respeitante à eleição dos órgãos sociais de, em anexo, doravante designada por Segunda Outorgante,

CONSIDERANDO QUE:

1. De entre o leque de atribuições legais das freguesias na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações se incluem os domínios da ação social, educação e desenvolvimento (artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);



Freguesia de Marvila

2. As competências das juntas de freguesias estão regulamentadas no artigo 16.º do referido regime jurídico e no artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro;
3. Compete às autarquias locais “discutir e preparar com instituições públicas, privadas e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I do referido diploma legal;
4. Para além dessa previsão, o artigo 14.º da citada Lei n.º 56/2012, conjugado com os artigos 116.º e seguintes do RJAL, prevê que, para além daquelas competências legais, podem ser delegadas nas juntas de freguesias outras competências do Município, sob autorização da Assembleia Municipal, através de contrato de delegação de competências;
5. Em 15 de junho de 2023, foi celebrado um contrato interadministrativo de delegação de competências e cooperação (CDC) entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Marvila (Contrato n.º 15/UCT/DRJF/2023), que tem como objetivo proceder ao desenvolvimento de intervenções no âmbito de vários Eixos Programáticos, dos quais se destaca o Eixo 4 – Territórios Solidários, onde se insere o “Plano de desenvolvimento social e comunitário Marquês de Abrantes e Alfinetes”, e que deve ser executado até ao final do mandato 2021-2025;
6. Essencialmente, o objetivo deste Eixo 4 é o de contribuir para territórios coesos e solidários, nomeadamente através do fortalecimento das relações de vizinhança e confiança entre moradores e dos mesmos com as instituições, integrando ações, entre outras, de respostas inovadoras a situações de pobreza ou exclusão, apoio na comunidade educativa de proximidade e promoção à intergeracionalidade de cada comunidade;
7. O Executivo de Marvila tem vindo a reforçar as dinâmicas de atuação do exercício das competências materiais relacionadas com tais domínios, considerados como de interesse público da freguesia, em especial quanto às vertentes de apoio aos grupos sociais e etários mais desfavorecidos, quer através dos serviços que presta aos marvilenses, quer em apoio ou colaboração com entidades terceiras que atuam nestes sectores sociais na área da freguesia;



Freguesia de Marvila

8. A STC-ASSOCIAÇÃO SERVE THE CITY PORTUGAL é uma associação sem fins lucrativos, com sede em Lisboa e que tem, nos termos dos seus Estatutos, como objeto, nomeadamente, a promoção da participação cívica dos cidadãos através de iniciativas de voluntariado-serviço, a cooperação com entidades públicas e privadas em iniciativas que promovam o voluntariado e respostas a situações de vulnerabilidade e exclusão social, a organização, constituição e gestão de atividades, programas e estruturas que contribuam para respostas práticas;
9. No âmbito do Projeto do Orçamento Participativo Marvila 2020, a Serve The City submeteu uma proposta para a criação de uma Loja Comunitária no Bairro dos Alfinetes, designada por “Loja Comunitária 4 Crescente”, cujo objetivo principal foi o de criar um espaço físico no território que fosse um Polo Centralizador de diagnóstico de necessidades locais e de procura e materialização de respostas de cariz comunitário, sendo considerada um ponto de apoio e informação à população, que facilita o acesso a recursos, serviços e informação do seu interesse, promovendo a participação comunitária;
10. Em maio de 2021, com o reforço financeiro do programa Bairros Saudáveis da CML, foi aberta ao público a loja comunitária, tratando-se de um projeto implementado pela Junta de Freguesia de forma articulada com o Grupo Comunitário 4 Crescente, englobando moradores e entidades formais e não formais a trabalhar nestes territórios, pretendendo a referida associação dar-lhe continuidade, conforme proposta que se anexa;
11. Este projeto, pela mais-valia que trouxe à população dos bairros abrangidos, tem vindo a merecer o apoio por parte do Município de Lisboa, que pretende dar continuidade a esse apoio, por via do CDC recentemente assinado;
12. Nessa conformidade, a articulação e a colaboração entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Marvila na apreciação do referido projeto resultou na decisão de aceitação e integração deste projeto na execução do Programa “Plano de desenvolvimento social e comunitário Marquês de Abrantes e Alfinetes”, inserido no Eixo 4 – Territórios Solidários, abrangido pelo CDC em vigor, sendo alocado o correspondente recurso financeiro, tendo presente o elevado interesse público autárquico na sua concretização;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:



Freguesia de Marvila

Cláusula 1.^a

Objeto do Protocolo

1. O presente Protocolo tem como objeto a atribuição de apoio financeiro pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, para financiamento da continuidade do Projeto “Loja Comunitária”.
2. A proposta de submissão do presente Protocolo à autorização da Assembleia de Freguesia foi aprovada em reunião da junta de freguesia de 16 de junho de 2023, e autorizado em Assembleia de Freguesia de 28 de junho de 2023.

Cláusula 2.^a

Apoio financeiro

1. A Primeira Outorgante colaborará com a Segunda Outorgante mediante a atribuição de verba monetária para o fim indicado na cláusula anterior, no montante máximo de **trinta mil euros (30.000,00 €)**, para os custos associados à realização do Projeto.
2. Os custos que ultrapassem esse valor serão suportados pela Segunda Outorgante.
3. O apoio a que se refere o número um será pago em três prestações:
 - 1.^a prestação:** 7.500,00 €, a pagar no ato de assinatura do presente Protocolo;
 - 2.^a prestação:** 15.000,00 €, a pagar no mês de janeiro de 2024 e só após a apresentação do relatório de execução conforme previsto na cláusula 4.^a, n.º 1, alínea b);
 - 3.^a prestação:** 7.500,00 €, a pagar no mês de outubro de 2025 e só após a apresentação do relatório de execução conforme previsto na cláusula 4.^a, n.º 1, alínea b).
4. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária para conta bancária em nome da Segunda Outorgante, mediante a apresentação de fatura/recibo com a importância devida ao abrigo deste Protocolo.
5. O presente protocolo assume o cabimento n.º 842/2023, no orçamento da Freguesia para 2023, nas seguintes rubricas: 12 C.M. Lisboa – Delegação de Competências 2023-2025; 040701 – Instituições sem fins lucrativos;



Freguesia de Marvila

Cláusula 3.ª

Documentação a entregar pela Segunda Outorgante

1. Para a concessão do apoio financeiro em apreço a Segunda Outorgante terá de entregar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
 - a. Ato de constituição legal da associação;
 - b. Estatutos;
 - c. Ata de eleição dos atuais órgãos sociais da associação;
 - d. Declaração de não dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social;
 - e. Declaração da CML em como não recebe daquela entidade apoio financeiro para o mesmo fim do presente Protocolo;
 - f. Os documentos constitutivos do Projeto;
 - g. Os documentos relativos à execução do projeto que, no âmbito da execução do contrato de delegação de competências, venham a ser solicitados à Junta de Freguesia pela Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Da celebração do presente Protocolo resultam para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a. Aplicar e administrar corretamente a verba atribuída tendo em conta o fim a que se destina – execução do Projeto “Loja Comunitária”, atendendo, na sua atuação, aos critérios da economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído pela Primeira Outorgante;
 - b. Elaborar relatório anual do projeto apoiado pela Primeira Outorgante ao abrigo deste Protocolo, sendo o primeiro a apresentar até **31 de dezembro de 2023**, o segundo até **31 de dezembro de 2024** e o terceiro até **30 de setembro de 2025**;
 - c. Dever de colaboração com a Primeira Outorgante, prestando todas as informações e entregando os documentos que lhe sejam solicitados para a celebração e execução



Freguesia de Marvila

deste Protocolo.

- d. Comunicar à Primeira Outorgante qualquer alteração que tenha lugar ao nível dos órgãos sociais, bem como as eventuais alterações ao plano de atividades apresentado;
- e. Entregar o Relatório de Atividades e prestação de Contas do ano económico respetivo, aprovado pelo órgão competente.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e formas de extinção do Protocolo

1. O presente Protocolo caduca pelo decurso do seu prazo de vigência.
2. As partes podem fazer cessar este Protocolo por meio de revogação ou resolução nos termos dos números seguintes.
3. A revogação por acordo entre as Outorgantes pode ter lugar a todo o tempo e tem de ser reduzida a escrito, produzindo efeitos a partir da assinatura do acordo de revogação.
4. O incumprimento pela Segunda Outorgante das obrigações resultantes do presente Protocolo constitui motivo para a resolução unilateral do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
5. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada pela Primeira à Segunda Outorgante, que produz efeitos 30 dias após o envio da mesma.
6. O incumprimento do presente Protocolo constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante, pelo período estabelecido por deliberação do Executivo da Freguesia de Marvila.
7. A não prestação de contas, ou a sua prestação de forma incompleta ou irregular, poderá determinar a devolução dos montantes recebidos indevidamente justificados.

Cláusula 6.ª

Alterações ao Protocolo

1. O presente Protocolo pode ser revisto por acordo das Outorgantes.



Freguesia de Marvila

2. As alterações que venham a ter lugar nos termos do número anterior serão objeto de aditamentos ao presente Protocolo.

Cláusula 7.ª

Entrada em vigor e vigência do Protocolo

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O presente Protocolo comporta o tempo adequado ao exercício da competência delegada na Primeira Outorgante, de modo a ser executada e concluído o projeto objeto do presente Protocolo, com o limite do período de duração do mandato autárquico 2021-2025.

Cláusula 8.ª

Publicitação obrigatória

A Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, obriga à publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja previsto no presente Protocolo aplicam-se os termos acordados entre as Outorgantes.

O presente protocolo foi celebrado em Lisboa, em 24 de julho de 2023, contendo oito (8) páginas e é emitido em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das Outorgantes.

Pela Primeira Outorgante,

(José António Videira)



Freguesia de Marvila

Pela Segunda Outorgante,

(Alfredo José Bernardo de Abreu)

(Philipp Hendrik Freiherr von Niessen)

Anexos: Estatutos e ata assembleia eleitoral 2022 de eleição dos órgãos sociais.

Aprovado pela Junta de Freguesia em 16/06/2023.

Autorizado, sob proposta da Junta de Freguesia, pela Assembleia de Freguesia em 28/06/2023.